

## LEI Nº. 712/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

**“Cria no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, os cargos que indica, define as normas gerais para ingresso no serviço público e para a realização de concurso público e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, os cargos públicos descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** As atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos ora criados nos termos deste artigo serão oportunamente estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Os valores constantes no Anexo Único, desta Lei, são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**Art. 3º.** Os cargos criados por esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**Art. 4º.** A investidura nos cargos públicos ora criados é permitida aos candidatos que comprovem preencher, por ocasião da nomeação, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar quite com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV – Possuir habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo;
- V – apresentar, para fins da investigação social, em momento definido em edital de convocação específico, certidão negativa de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI – Ser aprovado em concurso público.

**Parágrafo Único.** A Administração poderá exigir mais informações a respeito da investigação social que constarão no edital específico de convocação para esta fase, além da apresentação de outros requisitos estabelecidos em Lei ou em Edital de concurso público.

## CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 5º.** Os cargos de provimento em caráter efetivo pertencentes aos Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II do art. 37, e inciso V do art. 206, todos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Os valores cobrados para que os candidatos se inscrevam em concurso promovido pelo Poder Executivo Municipal serão fixados no Edital de concurso e não poderão ultrapassar ao limite máximo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo.

**Art. 6º.** As atividades concernentes aos concursos públicos serão gerenciadas por Comissão Coordenadora, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e incumbida de acompanhar, fiscalizar os trabalhos de realização do certame, bem como coordenar em conjunto com a instituição que vier a vencer a licitação para a realização do concurso público.

**Parágrafo Único.** Não poderão participar do concurso público como candidatos os parentes até 3.º grau, por vínculo conjugal, consanguíneo ou por afinidade, dos membros que compõe a Comissão Coordenadora a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 7º.** A admissão para os cargos de natureza permanente é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros exigidos no Edital de Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Único.** Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições exigidas em lei ou pelo Edital de Concurso, uma vez identificados, serão eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o ato de sua admissão.

**Art. 8º.** Às pessoas portadoras de deficiência são assegurados os direitos de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras, sendo reservado até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.



**§ 1º.** Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para suas aprovações.

**§ 2º.** As vagas reservadas aos deficientes físicos que não forem preenchidas, por falta de candidatos deficientes aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

**§ 3º.** Não serão reservadas vagas para deficientes quando o número de vagas para o cargo ofertado pelo Edital de Concurso for inferior a 20, bem como para aqueles que a lei exige aptidão plena.

**§ 4º.** A investidura dos candidatos portadores de deficiência, dentro das vagas destinadas aos deficientes, somente poderá ocorrer após conclusivo laudo de perícia médica indicando que o grau de deficiência do candidato é compatível com o exercício do cargo ao qual se inscreveu.

**§ 5º.** O candidato, portador de deficiência anexará ao formulário de inscrição atestado médico indicando o tipo e o grau de deficiência que apresenta e se esta é compatível com o exercício do cargo para o qual se inscreverá, sem prejuízo de perícia médica posterior, solicitada pela Administração.

**§ 6º.** O candidato portador de deficiência, no formulário de inscrição, indicará a necessidade de adaptação das provas a serem prestadas e/ou dos aparelhos que necessitará para a sua realização.

**§ 7º.** A Administração, ouvida com a antecedência necessária e dentro de suas possibilidades, procurará garantir aos portadores de deficiência a realização de provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o concurso em condições de igualdade com os demais candidatos.

**§ 8º.** Havendo aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, sempre que for publicado o resultado dos aprovados, este o será em 2(duas) listas, contendo na primeira lista a classificação e pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência, e na segunda lista somente o resultado da classificação dos portadores de deficiência para as vagas que lhes forem reservadas.

**Art. 9º.** No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o valor dos vencimentos básicos, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos e regulará a forma de aplicação das provas que



deverão ser escritas, com caráter eliminatório, e de títulos, quando houver, com caráter somente classificatório.

**Art. 10.** Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

**Art. 11.** A classificação será feita em função dos pontos obtidos pelo candidato nas provas realizadas e dos critérios de desempate, nos termos estabelecidos pelo Edital de Concurso.

**Art. 12.** O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício quando o concurso for regionalizado.

**Art. 13.** Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

**§ 1º.** O Edital de Concurso poderá estabelecer outros casos de recursos e prazos de recursos e/ou dilatar o prazo fixado no **caput** deste artigo, entretanto não poderá reduzi-lo, sob qualquer pretexto.

**§ 2º.** Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 14.** O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

**Art. 15.** A admissão dos aprovados será condicionada à sua apresentação no prazo estipulado pelo Edital de convocação a ser baixado pela Administração Municipal, munidos dos documentos exigidos por Lei e pelo Edital do Concurso, bem como de outros relacionados no Edital convocatório.

**§ 1º.** Convocado para apresentar os documentos necessários para admissão, o candidato que não possuir a habilitação legal exigida para o exercício do cargo, poderá requerer, por escrito, ao Prefeito Municipal, que seja reclassificado, passando a figurar na última posição da lista de classificação dos aprovados, relativa ao cargo/localidade de exercício/área de atuação para o qual prestou o concurso, e assim sucessivamente quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação.



**§ 2º.** A reclassificação, prevista no parágrafo anterior, somente poderá ser requerida uma vez, pelo candidato aprovado, e na convocação seguinte para apresentar os documentos necessários à admissão, o candidato que não apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

**§ 3º.** O candidato que, convocado, não apresentar a habilitação legal exigida para o exercício do cargo e não requerer a reclassificação dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

**Art. 16.** A lotação dos servidores concursados dar-se-á, prioritariamente, na região ou unidade de exercício e/ou área de atuação para qual concorreu o recrutado quando da realização de concurso público, observadas a conveniência e a necessidade administrativa.

**Parágrafo único.** Quando não existirem candidatos aprovados para vaga de determinada região ou unidade de exercício e/ou área de atuação ofertada no edital de concurso público, a Administração poderá publicar um Edital de Convocação específico para que todos os candidatos aprovados nas diversas localidades ofertadas, e que ainda não tenham sido lotados, possam manifestar o seu interesse em suprir a vaga que gerou a demanda, devendo ocupar a vaga o candidato que demonstrar possuir a melhor pontuação dentre os interessados, observados os critérios de desempate previstos no edital de concurso.

**Art. 17.** O Município de Viçosa do Ceará estabelecerá como único regime para regular as suas relações jurídicas com os seus servidores, o regime estatutário, regido por Regime Próprio de Previdência.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, EM 27 DE JUNHO DE 2018.**



José Firmino de Arruda  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 712/2018, 27 DE JUNHO DE 2018.**

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Professor Classe "A" – Licenciatura em Pedagogia	283	20 Hs/Semanais	1.227,70
Professor Classe "B" – Licenciatura em Português	17	20 Hs/Semanais	1.476,40
Professor Classe "B" – Licenciatura em Matemática	25	20 Hs/Semanais	1.476,40
Professor Classe "B" – Licenciatura em História	24	20 Hs/Semanais	1.476,40
Professor Classe "B" – Licenciatura em Geografia	32	20 Hs/Semanais	1.476,40
Professor Classe "B" – Licenciatura em Biologia	05	20 Hs/Semanais	1.476,40
Professor Classe "B" – Licenciatura em Educação Física	10	20 Hs/Semanais	1.476,40
Auxiliar de Serviços Gerais	40	40 Hs/Semanais	954,00
Agente Patrimonial	40	40 Hs/Semanais	954,00
Motorista Categoria "B"	09	40 Hs/Semanais	1.177,19
Motorista Categoria "D"	16	40 Hs/Semanais	1.749,58
Secretário(a)Escolar	10	40 Hs/Semanais	1.050,00

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Fiscal Fazendário	02	40 Hs/Semanais	1.908,00





PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIÇOSADOCEARÁ**  
UNIDOS PELO PÓVO

**SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER**

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40 Hs/Semanais	954,00
Agente Patrimonial	03	40 Hs/Semanais	954,00

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	12	40 Hs/Semanais	954,00
Agente Patrimonial	20	40 Hs/Semanais	954,00

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL**

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	15	40 Hs/Semanais	954,00
Agente Patrimonial	05	40 Hs/Semanais	954,00
Fiscal de Feira	02	40 Hs/Semanais	1.369,77
Engenheiro Agrônomo	01	40 Hs/Semanais	3.348,21

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA**

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Finalizador de Vídeo	01	40 Hs/Semanais	1.369,77
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	01	40 Hs/Semanais	954,00
Operador de Computador e Microcomputador	01	40 Hs/Semanais	954,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIÇOSADOCEARÁ**  
UNIDOS PELO PÓVO

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	41	40 Hs/Semanais	954,00
Agente Patrimonial	10	40 Hs/Semanais	954,00
Costureira	01	40 Hs/Semanais	954,00
Motorista Categoria "B"	14	40 Hs/Semanais	1.177,19
Motorista Categoria "D"	05	40 Hs/Semanais	1.749,58

SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Sociólogo(a)	01	40 Hs/Semanais	3.348,21
Psicólogo(a)	05	40 Hs/Semanais	3.348,21
Assistente Social	05	30 Hs/Semanais	3.348,21
Terapeuta Ocupacional	01	30 Hs/Semanais	3.348,21
Educador(a) Físico(a)	01	40 Hs/Semanais	2.855,24
Nutricionista	01	40 Hs/Semanais	3.795,48
Auxiliar de Serviços Gerais	08	40 Hs/Semanais	954,00
Agente Patrimonial	10	40 Hs/Semanais	954,00
Cozinheiro(a)	05	40 Hs/Semanais	954,00
Motorista Categoria "B"	06	40 Hs/Semanais	1.177,19
Motorista Categoria "D"	02	40 Hs/Semanais	1.749,58

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM  
27 DE JUNHO DE 2018.

  
José Firmino de Arruda  
PREFEITO MUNICIPAL